

CONVÊNIO Nº 018/ 2021

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE  
PAULA**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de São Francisco de Paula**, com sede na Praça Pedro Severino Aguiar, Centro, São Francisco de Paula/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Mériton Balduino Alves**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 1 (um) estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município** para estagiar junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Oliveira

**CLÁUSULA SEGUNDA – São Obrigações Conjuntas dos Convenientes:**

- 1) Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, obedecidas as cláusulas acordadas no presente convênio.
- 2) Solicitar às instituições de ensino a designação dos professores orientadores que acompanharão o estágio;
- 3) Elaborar o plano de atividades, como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, sendo assinado pelo **Município**, pelo supervisor indicado pela **Procuradoria**, o orientador indicado pela instituição de ensino e o estagiário ou seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – São Obrigações da Procuradoria:**

- 1) Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- 2) Indicar Promotor de Justiça para supervisionar o estágio, a fim de assegurar que os estagiários obtenham seu aprendizado e de garantir o direcionamento das atividades;
- 3) Encaminhar ao **Município**, mensalmente, a folha eletrônica de frequência de estágio, apurada nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018.
- 4) Comunicar ao **Município** quaisquer alterações relevantes na relação de estágio, tais como horário, endereço, lotação e suspensão temporária de atendimento.
- 5) Prestar informações solicitadas pelo **Município**, sempre que necessário;
- 6) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários, nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018;
- 7) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades de estágio para as instituições de ensino em que os estudantes estiverem matriculados;
- 8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global.

**CLÁUSULA QUARTA – São Obrigações do Município:**

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

25/Fev/2021 00:00:03 13:27 TEL: 330-8145

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- 1) Promover o pagamento de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, nos termos estabelecidos no termo de compromisso de estágio, celebrado assinado entre o **Município**, a **Procuradoria**, a instituição de ensino e o estagiário.
- 2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 4) Conceder anualmente recesso remunerado de 30 (trinta) dias aos **Estagiários** nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 9) Divulgar a existência do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, o **Município** e o estagiário.

**CLÁUSULA SEXTA** – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A jornada do estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida na unidade administrativa indicada pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá ao Município o pagamento de bolsa mensal de estágio e de auxílio transporte, cujos valores serão definidos no Termo de Compromisso de Estágio e correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.040.000.04.122.0017.2.119.3.3.036.00 .

**CLÁUSULA NONA** - Para a realização do estágio, caberá ao **Município** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.

**Procuradoria:**



Jarbas Soares Júnior

**Procurador-Geral de Justiça**

**Município:**



Mériton Balduino Alves

**Prefeito Municipal de São Francisco de Paula**